

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 –
Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em
território nacional e dá outras providências.**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2016

Institui normas para regulação do
transporte rodoviário de cargas em território
nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do artigo 17 do substitutivo, a redação
seguinte:

Parágrafo único: A inadimplência no pagamento do frete contratado
implica multa de, no mínimo, 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um
por cento) ao mês, e correção monetária correspondente.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a multa pelo inadimplemento no pagamento do frete às
regras de mercado, que utiliza percentual de 10% (dez por cento).

Não se trata de relação de direito do consumidor que prevê multa máxima de 2% (dois
por cento), que no caso como se trata de relação comercial, se for assim mantida será
um prêmio e incentivo à inadimplência.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

**VANDERLEI MACRIS
DEPUTADO FEDERAL – PSDB/SP**